



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.582/2026, de 19 de agosto de 2026

Modifica Art. 2º da Lei Municipal nº 2.394/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre os feriados municipais.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

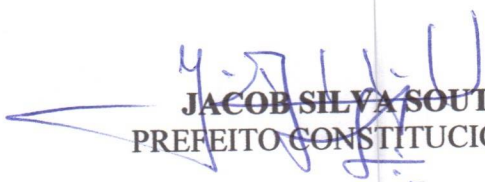
Art. 1º Modifica o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.394/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre os feriados municipais, passando a ter a seguinte redação.

Art. 2º Serão considerados dias de feriados municipais as seguintes datas: Dia de Corpus Christi, celebrado anualmente na primeira quinta-feira após decorridos 60 (sessenta) dias do domingo de Páscoa; 24 de junho em comemoração ao dia de São João; 24 de setembro, em comemoração a Nossa Padroeira, Nossa Senhora da Guia; 24 de outubro, em comemoração a Emancipação Política de Patos-PB; e o dia 08 de dezembro, em comemoração a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

PL 132/26